CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO COM PRAZO CERTO

PRIMEIRO OUTORGANTE – SENHORIA: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, divorciada, contribuinte fiscal nº 195 326 806, titular do Cartão de Cidadão nº 10660986 6ZX2, válido até 26.04.2028, residente na Rua de São Macário, 3680-321 Souto de Lafões.----------

SEGUNDO OUTORGANTE - INQUILINO – RONALDO DE SOUSA, contribuinte fiscal nº 250 572 044, titular do cartão de residência nº 032379 válido até 06.02.2024, residente Rua Mouzinho de Albuquerque nº2 Oliveira de Frades, 3680-264 Oliveira de Frades.----------

Celebram entre si o presente contrato de arrendamento que subordinam às seguintes cláusulas: ----------

1ª

A 1ª outorgante, senhoria, dá de arrendamento ao segundo outorgante, inquilino, o seguinte prédio: uma moradia de dois pisos, implantada num terreno com área total de 32m2, sito em Arrabaldinho, 3660-320 Souto de Lafões, união das freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, concelho de Oliveira de Frades, registado na Conservatória do Registo Predial de Oliveira de Frades sob a ficha nº 1519 e inscrito na matriz predial urbana com o artigo matricial nº 756. .----------

2ª

O contrato tem início a 01 de Fevereiro de 2023 e o seu términus a 31 de Janeiro de 2024, sendo assim celebrado pelo prazo certo de um ano nos termos do nº1 do artigo 1094º do Código Civil na redação introduzida pelo NRAU e renova-se automaticamente no seu termo por um período mínimo e sucessivo de 1 ano nos termos do nº1 do artigo 1096º do Código Civil, na redação introduzida pela Lei 13/2019 de 13 de Fevereiro.----------

§ único: Nos primeiros 3 anos de contrato a senhoria não pode denunciar o mesmo, mantendo-se o arrendamento por esse período mínimo se for essa a vontade do inquilino.----------

3ª

3.1 - A senhoria pode impedir a renovação automática do contrato comunicando ao inquilino com uma antecedência não inferior a 60 dias do termo do contrato, nos termos do artigo nº 1 al. b) do artigo 1097º no Código Civil, sendo que essa antecedência se refere ao termo do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação, sendo que nos primeiros 3 anos de contrato, a senhoria está impedida

Scanned with CamScanner